



Política de

# Conflito de Interesses





## 1. Conceito

Estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar ou configurar conflito de interesses na Unimed Sorocaba, assim entendido quando um integrante da organização influencia ou pode influenciar uma decisão que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família ou quaisquer terceiros.

## 2. Abrangência

Aplica-se a todos os colaboradores, cooperados, conselheiros, gestores da Unimed Sorocaba, em qualquer nível hierárquico, fornecedores e prestadores de serviços que atuam em nome da Unimed Sorocaba.

## 3. Definições

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos:

**Agente público:** de forma genérica, agentes públicos são todas as pessoas que exercem função pública. Neste sentido, é qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente mesmo sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro. Para efeito desta política, também será considerado agente público aquele que exercer cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas. Também partidos e candidatos políticos, diplomatas, funcionários de organizações internacionais ou que trabalhem em órgãos e entidades públicas de país estrangeiro.

**Canais de comunicação:** meio oficial de comunicação da Cooperativa disponível para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou orientações, como exemplos citamos: Portal da Unimed Sorocaba, Portal do Cooperado, Portal da Transparência e Intranet de colaboradores.

**Canal de Conduta e Ética:** meio oficial de comunicação disponível para registro de denúncias, sugestões e esclarecimentos de dúvidas sobre o Código de Conduta e Ética da Unimed Sorocaba, operado por empresa independente (Contato Seguro).

**Comitê de Conduta e Ética:** formado por cooperados e colaboradores, tem por finalidade essencial o resguardo, o esclarecimento, a promoção e o cumprimento do Código de Conduta e Ética da Unimed Sorocaba, tomando-se como base o respeito, o comportamento ético, a transparência e autonomia, e o compromisso com a verdade.

**Compliance:** A palavra “*compliance*” vem do verbo em inglês “*to comply*”, que significa agir de acordo com uma ordem. É o conjunto de medidas e procedimentos com o objetivo de garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, visando prevenir, detectar e corrigir a ocorrência de irregularidades, fraudes e corrupção.



**Departamento:** é uma unidade organizacional que agrupa pessoas, recursos e atividades relacionadas a uma área de especialização ou função, é o mesmo que Centro de Custos e Setor.

**Envolvimento amoroso:** é o envolvimento íntimo entre duas pessoas, mesmo que privado e sem coabitação.

**Familiares:** por familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, enteados, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

**Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** agente público que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevante.

**Situação de Risco:** qualquer situação que apresente potencial risco aos interesses da Cooperativa.

**Vínculos afetivos ou de amizade:** vínculos que possam afetar o discernimento do colaborador ou dissuadi-lo a agir, no exercício de suas funções, em prol do exclusivo interesse e benefício da Cooperativa.

## 4. Diretrizes

### 4.1 Manifestação do Conflito de Interesses

Os conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que os interesses particulares ou alheios aos da empresa influenciem inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho transparente dos administradores, conselheiros, cooperados, colaboradores e terceiros em relação à Unimed Sorocaba.

Um conflito de interesse pode ser classificado como real, potencial ou aparente:<sup>1</sup>

- **Real:** situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse e que já foi identificado algum impacto gerado;
- **Potencial:** situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- **Aparente:** situação em que é possível deduzir que exista uma possível ação conflituosa. Neste caso, é preciso investigar se o conflito aparente pode ser um conflito real.

A Unimed Sorocaba incentiva uma interlocução sincera e transparente, de modo que cada situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses seja devidamente tratada e resolvida. Um conflito de interesses não declarado, quando identificado, é passível de medidas disciplinares. Todos que se encontrarem diante de uma situação de conflito devem declarar-se impedido de participar de qualquer decisão que possa afetar direta ou indiretamente a Cooperativa.



## 4.2. Diretrizes Gerais

A seguir estão exemplificadas algumas situações que podem configurar conflito de interesses e não são aceitas na Unimed Sorocaba:

- usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de bens, serviços, descontos, comissões, abatimentos, empréstimos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, para membros de sua família ou de terceiros;
  - obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a Unimed Sorocaba;
  - usar indevidamente informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou de terceiros ou para fins contrários aos interesses da Unimed Sorocaba;
  - oferecer, prometer, dar ou receber brindes, presentes, hospitalidades e favores que possam ser convertidos em vantagens ou configurar contrapartidas em tráfico de influência.
- Outras situações podem indicar conflito de interesses reais, os quais, se constituem desvios de conduta e ética, que devem ser reportados à Unimed Sorocaba pelo seu Canal de Conduta e Ética..

## 4.3. Diretrizes Específicas

**4.3.1. Colaboradores Unimed Sorocaba atuando em cargos de gestão em outras instituições:** é proibido aos colaboradores em cargo de gestão na Unimed Sorocaba (coordenador, gerente, diretor), inclusive na condição de terceiro ou intermediário, ter cargos de gestão concomitante em empresas concorrentes da Unimed ou em empresas que possuam negócios ou pretendam fazer negócios com a Unimed Sorocaba. Outros cargos serão analisados, individualmente, a partir da Declaração de Conflito de Interesses.

**4.3.2. Colaboradores Unimed Sorocaba atuando em outras instituições:** é permitido aos colaboradores (exceto nos casos que se enquadram no item 4.3.1), exercerem cargos em empresas concorrentes da Unimed ou em empresas que possuam negócios ou pretendam fazer negócios com a Unimed Sorocaba, desde que este colaborador não exerça cargo ou função que se constitua em conflito de interesses potencial para com a Cooperativa.

**4.3.3. Comercialização de produtos/serviços:** não é permitida aos colaboradores a comercialização de produtos nas dependências da Cooperativa.

**4.3.4. Contratação e Movimentação de Pessoal na Unimed Sorocaba:** os colaboradores e cooperados podem indicar pessoas de seu círculo de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham parentesco, algum vínculo pessoal ou relacionamento afetivo, para processos de seleção e contratação na Unimed Sorocaba. A contratação é permitida, desde que estes não trabalhem no mesmo departamento e/ou não possuam relação de subordinação hierárquica entre si. Por isso, os colaboradores e cooperados que realizam a indicação devem deixar claro o seu relacionamento com a pessoa indicada e devem assumir uma posição isenta, sem nenhuma



participação no processo de contratação. Caso um candidato em processo seletivo, ou no processo de transferência de áreas, declare possuir familiar, ou relacionamento afetivo/amoroso com alguém que já trabalhe na Cooperativa, compete à área de Recursos Humanos verificar se o candidato desempenhará funções no mesmo departamento e/ou com relacionamento hierárquico direto ao desta pessoa. As relações pessoais e/ou afetivas que se constituírem após a contratação, devem ser reportadas para a área de Compliance (GRC), por meio do preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses que se encontra no Menu GRC - Compliance na Intranet e no portal da transparência.

**4.3.5. Contratação de terceiros:** em qualquer contratação na qual existir relação de parentesco, vínculo pessoal ou afetivo entre colaboradores, cooperados, fornecedores, prestadores de serviço e agentes terceirizados, os envolvidos devem se abster de participar diretamente da relação contratual, para que não haja qualquer influência e declarar à área de Compliance (GRC) esse potencial conflito de interesses, por meio do preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses. Não é permitida a contratação de produtos e serviços provenientes de empresas que pertençam a colaboradores. No caso de cooperados, é permitida a contratação, desde que obedeça aos critérios de seleção, homologação e análise dos setores de Suprimentos e Compliance, obedecendo aos parâmetros de mercado, em todos os aspectos, como preço, prazo, garantias, condições gerais etc.

**4.3.6. Colaboradores contratados por clientes e médicos do corpo clínico para prestação de serviços na Cooperativa:** é permitido, desde que realizado fora do horário de trabalho. Para acessar as dependências das unidades (setores e/ou estacionamentos), não é permitido utilizar o crachá nem as entradas ou espaços reservados aos colaboradores. O acesso deve seguir o fluxo estabelecido para acompanhantes ou prestadores externos, conforme o serviço prestado.

**4.3.7. Relacionamento com agentes públicos:** o relacionamento com o Agente Público poderá ocorrer de diversas formas, tais como em reuniões para apresentações de produtos, em licitações, fiscalizações ou em atividades corriqueiras como obtenção de certidões, guias e contatos de balcão, entre outras. Os colaboradores ou cooperados, que tenham parentesco ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios da Unimed Sorocaba, devem declarar à área de Compliance (GRC), preenchendo a Declaração de Conflito de Interesses e se abster de participar de todo o processo, para que não haja qualquer grau de influência. Todos os contatos com Agentes Públicos deverão ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas quanto às regras de Compliance. Sempre que possível, os contatos deverão contar com a participação de, ao menos, dois representantes da Unimed Sorocaba e deverão ser formal e previamente agendados.

**4.3.8. Colaborador ou cooperado que atua em cargo público de relevância estratégica no serviço público:** diante de uma situação de conflito potencial, o colaborador ou cooperado deve declarar-se impedido de participar de qualquer decisão que possa afetar direta ou indiretamente a Cooperativa. Tal situação deve ser reportada a área de Compliance (GRC), por meio do preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses.

**4.3.9. Membros da Alta Administração:** É dever dos membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos



membros dos respectivos Conselhos. O membro de qualquer dos Conselhos acima denominados que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com a Unimed Sorocaba e, também, quando tiver cargo de gestão em algum setor da Operadora ou em Serviços Próprios, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente/virtualmente, de participar das discussões e deliberações relacionadas a ele. A abstenção deve ser registrada em ata. É permitido aos conselheiros e aos diretores designados para a gestão, possuir cotas (participação) e/ou vínculo junto a uma rede credenciada, contudo, ele deve manifestar-se espontaneamente junto à Secretaria de Governança e ausentar-se (presencialmente/virtualmente) de discussões e/ou tomadas de decisão referente à rede credenciada em questão. Todo conselheiro e/ou diretor deverá preencher a Declaração de Conflito de Interesses.

**4.3.10. Oportunidades de negócios:** no desenvolvimento de suas funções, colaboradores e cooperados podem ter acesso a informações estratégicas de interesse da Unimed Sorocaba, bem como tomar conhecimento, identificar ou estar em condições propícias à execução de potenciais transações. Nesses casos, deverão exercer as suas atribuições de acordo com os interesses da Unimed Sorocaba, submetendo as oportunidades que surgirem à área competente, recusando quaisquer vantagens econômicas ou financeiras que lhe sejam oferecidas. Deverão também, preservar a confidencialidade das informações que estejam acessíveis, inclusive após o desligamento da organização, independentemente de sua natureza (comercial, assistencial, estratégica ou tecnológica).

**4.3.11. Ingresso de Cooperados:** Na admissão o médico deverá preencher a Declaração de Conflito de Interesses. Deve declarar, por exemplo, eventual vínculo com parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, para que os seus interesses pessoais não colidam com os interesses da Unimed Sorocaba.

**4.3.12. Brindes e favorecimentos:** a oferta de brindes não pode influenciar decisões, tampouco favorecimentos. Permite-se aceitar brindes, presentes e outras ofertas de clientes internos e externos (fornecedores, beneficiários e parceiros da cooperativa) desde que: **a)** Não ultrapassem o valor de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional, vigente. Brindes com valor acima do determinado, deverão ser encaminhados ao diretor executivo da área, a quem caberá a destinação adequada que poderá incluir a doação a instituições sociais ou entidades beneficentes. Alternativamente, os brindes poderão ser utilizados de forma institucional, desde que haja justificativa formal e aprovação da diretoria; **b)** Obrigatoriamente, os benefícios recebidos no exercício da função não sejam transformados em vantagem pessoal; **c)** Descontos em serviços sejam revertidos à Cooperativa e não incorporados pelo recebedor; **d)** Convite ou inscrição para participação em conferências, seminários, palestras ou eventos de interesse institucional sejam comunicados ao diretor da área, para que dê o tratamento e a destinação adequados; **e)** Tenham sido oferecidos à Cooperativa em caráter institucional, sem destinatário exclusivo. Convites para eventos culturais e esportivos poderão ser aceitos após aprovação da diretoria da área

#### **4.4 Formulário de Declaração de Conflito de Interesses**

A área de Compliance (GRC) deverá, anualmente, realizar ampla divulgação da Declaração de



Conflito de Interesses, com o objetivo de atualizar as informações de todos os colaboradores e dos cooperados que exerçam cargos de gestão ou administrativos na Unimed Sorocaba. A área de Compliance (GRC) será responsável pela guarda das declarações e pelo esclarecimento de dúvidas relacionadas ao tema. As declarações que apresentarem potenciais ou reais conflito de interesses serão encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos, que deverá alinhar as tratativas com a diretoria da área envolvida e, obrigatoriamente, propor medidas mitigadoras sempre que houver resposta “sim” para qualquer pergunta da Declaração. No caso das declarações oriundas de cooperados, deverá ser elaborado relatório trimestral a ser encaminhado à Presidência. O relatório contendo o resumo das Declarações de Conflito de Interesses será apresentado anualmente à Diretoria Executiva, garantindo transparência e alinhamento com as práticas de governança corporativa.

#### **4.5 Comunicação, Treinamento e Dúvidas**

A Unimed Sorocaba manterá um plano de comunicação e de treinamento periódico com intuito de divulgar e conscientizar sobre a importância das regras desta política para seus conselheiros, colaboradores, cooperados, terceirizados e prestadores.

Em caso de dúvidas, questionamentos ou preocupações, deve ser consultada a área de *Compliance* (GRC) da Unimed Sorocaba.

#### **4.5 Monitoramento**

A área de *Compliance* (GRC) será responsável por acompanhar a adesão e a efetividade desta política. Esse monitoramento ocorrerá por meio de:

- análise periódica das Declarações de Conflito de Interesses;
- verificação dos registros no Canal de Conduta e Ética;
- elaboração de relatórios trimestrais e anuais para a Diretoria Executiva;
- realização de auditorias internas para garantir conformidade.

#### **4.7 Gestão de Consequências**

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas em conformidade com as regras internas da organização. Desvios de conduta devem ser reportados ao Canal de Conduta e Ética e falhas de processo tratadas pelo sistema de Registros de Ocorrências da Instituição.

#### **4.8 Casos excepcionais e omissos**

Casos excepcionais e omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.



## 12. Referências

- 1) BRASIL.** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- 2) BRASIL.** Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em 08/11/2022.
- 3) CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).** Programa de integridade: diretrizes para empresas privadas. Vol. II. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <[https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/GuiaDiretrizes\\_v14out1.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/GuiaDiretrizes_v14out1.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- 4) UNIMED SOROCABA.** Código de conduta. Revisado em outubro de 2025. Disponível em: <CODIGO DE CONDUTA - REVISADO outubro 2025>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- 5) UNIMED SOROCABA.** Regimento do Comitê de Conduta e Ética. Revisão 013. Disponível em: <Regimento Interno Comitê de Conduta e Ética rev.013>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- 6) POLITIZE.** Agentes públicos: conceito, função e classificação. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/agentes-publicos-conceito-funcao-e-classificacao/>>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- 7) UNIMED COSTA OESTE.** Política de Conflito de Interesses. Disponível em: <<https://www.unimed.coop.br/site/web/costaoeste/politica-de-conflito-de-interesse>>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- 8) UNIMED UBERLÂNDIA.** Política de Conflito de Interesses. Disponível em: <<https://www.unimeduberlandia.coop.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/Politica-de-Conflito-de-Interesses.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- 9) UNIMED SEGUROS.** Política de Conflito de Interesses. Disponível em: <Política de Conflito de Interesses>. Acesso em: 14 nov. 2025.
- 10) FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER (FSFX).** Política de Conflito de Interesses. Disponível em: <[https://www.fsfx.com.br/wp-content/uploads/2021/07/POLITICAS\\_DE\\_CONFLITO\\_DE\\_INTERESSES.pdf](https://www.fsfx.com.br/wp-content/uploads/2021/07/POLITICAS_DE_CONFLITO_DE_INTERESSES.pdf)>. Acesso em: 25 nov. 2025.



**11. CONTATO SEGURO.** Como conflito de interesses afeta o ambiente de trabalho. Disponível em: <<https://www.contatoseguro.com.br/blog/como-conflito-de-interesses-afeta-o-ambiente-de-trabalho/>>. Acesso em: 27 nov. 2025.

## **6. Aprovação pelo CA**

Política aprovada pelo Conselho de Administração em 02/12/2025.



**Unimed**   
Sorocaba

